CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. *Home Page: http://www.camarasorocaba.sp.gov.br*

Ofício DEL nº 273/2022

Sorocaba, 12 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: *"Projeto de Lei nº 239/2022, para manifestação"*

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 239/2022, de autoria do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que dispõe sobre a denominação de "CLODOALDO MARCONDES DE MELLO" a viela 2 da rua Rodolfo Correa, Brigadeiro Tobias, nesta cidade de Sorocaba e dá outras providências, para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 239/2022

Dispõe sobre a denominação de " CLODOALDO MARCONDES DE MELLO" a viela 2 da Rua Rodolfo Correa, Brigadeiro Tobias, nesta cidade de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado de " CLODOALDO MARCONDES DE MELLO" a viela 2 da Rua Rodolfo Correa, Brigadeiro Tobias, nesta cidade de Sorocaba.

Art. 2° As placas indicativas conterão, além do nome a expressão 'Cidadão Emérito"1925/2019.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO GERAL SOROCABA 01/Abr/2022 15:29 225365

S/S., 19 de julho de 2022

FABIO SIMOA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

CLODOALDO MARCONDES DE MELLO, FALECEU AOS 94 ANOS DE IDADE, DEIXANDO OS FILHOS CLOTILDE, CLODOALDO, SONIA, OLAVO, HÉLIO, E MARGARETE . LONGA VIDA PARA UM HOMEM QUE TEVE A VIDA MARCADA PELA HUMANIDADE, SIMPLICIDADE E MUITA COERÊNCIA. DESBRAVADOR E MUITO TRABALHAR FIXOU NA VILA IZADORA ONDE CONSTRUIU A SUA CASA E VIVEU SEMPRE AO LADO DE SEUS FAMILIARES E AMIGOS. SEMPRE DISPOSTO A AJUDAR QUEM QUER QUE SEJA, SERÁ SEMPRE LEMBRADO COM CARINHO E MUITO AMOR POR SEUS FAMILIARES E AMIGOS. O HOMENAGEADO SERÁ PARA SEMPRE LEMBRADO POR TODOS.

S/S., 19 de Julho de 2022

FABIO SIMOA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: CLODOALDO MARCONDES DE MELLO
CPF: 029.527.588-[illegible]

MATRÍCULA
115287 01 55 2019 4 00194 292 0086188-84

SEXO: Masculino
COR: Branca
ESTADO CIVIL E IDADE: Casado, com [illegible] anos de idade

NATURALIDADE: São Paulo, Estado de São Paulo
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: R.G. nº 5.672.229-0 - SSP - SP
ELEITOR: Não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
OCTAVIANO DO AMARAL MELLO
ISIDORA PINTO MELLO
[illegible], na Rua [illegible], Sorocaba, Estado de São Paulo

DATA E HORA DO FALECIMENTO: [illegible] de dois mil e dezenove, às 23:10 (vinte e três horas e dez minutos)
DIA: 19 MÊS: [illegible] ANO: 2019

LOCAL DO FALECIMENTO: no Hospital [illegible], em Sorocaba - Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE: Parte I - Infarto agudo do miocárdio com [illegible] do segmento ST. Parte II - Tabagismo, [illegible]

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: Sepultamento no cemitério [illegible] desta cidade

DECLARANTE: HÉLIO WANDERLEY MARCONDES DE MELLO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Dr. DIEGO DOS SANTOS BASTOS - CRM nº 185770

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES:
O falecido era casado com THEREZINHA DE JESUS MARCONDES DE MELLO, em São Paulo - SP, [illegible] Deixou os filhos: [illegible] anos, [illegible] anos, [illegible] anos, [illegible] anos, Hélio - 60 anos e Margareth - 55 anos de idade. Não deixou bens e não deixou testamento. [illegible] Nada mais me cumpre certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:
RG [illegible] SSP

[illegible]

[illegible] Sorocaba, [illegible] de 2019.

BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS - Escrevente [illegible]

[illegible]

115287 AA 001780[illegible]

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 239/2022

A autoria da presente Proposição é do Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite.

Trata-se de PL que dispõe sobre a denominação de "Clodoaldo Marcondes de Mello" a viela 2 da rua Rodolfo Garcia, Brigadeiro Tobias, nesta cidade de Sorocaba e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, restando, porém, o encarte de documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, neste diapasão passa-se a expor:

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara dispor sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza que os projetos de lei que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas, contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, **tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei, com exceção da inclusão de documentação oficial que comprove a efetiva localização da via**; dispõe o RIC:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, ***em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via****, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)*(g. n.)

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Somando a retro exposição, destaca-se que este PL sofrerá apenas uma discussão (Art. 135, VII, RIC) e será considerado aprovado por

maioria de votos favoráveis, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores (Art. 162, RIC).

Constata-se que este Projeto de Lei **encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, porém é antirregimental**, sendo assim, destaca-se que:

Para sanar a antirregimentalidade (Artigo 94, § 3°), sugere-se que a Comissão de Justiça, por deliberação da maioria de seus membros, solicite informação ao Poder Executivo, requerendo o encaminhamento do documento oficial de localização da via, para ser encartado no PL, (Art. 57, RIC).

É o parecer.

Sorocaba, 02 de agosto de 2.022.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Luis Santos Pereira Filho
PL 239/2022

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, que *"Dispõe sobre a denominação de "CLODOALDO MARCONDES DE MELLO" a viela 2 da rua Rodolfo Correa, Brigadeiro Tobias, nesta cidade de Sorocaba e dá outras providências".*

De início, a proposição foi encaminhada **ao Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer **pela ilegalidade** (pendente comprovante oficial de efetiva localização).

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria e a competência da SEURB, opinamos pela ***oitiva do Sr. Prefeito Municipal***, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de obter a juntada da comprovação da efetiva localização, nos termos dos registros existentes na repartição competente.

S/C., 08 de agosto de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro